



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: INSTRUMENTALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO DIREITO AO FATO SOCIAL

AUTOR PRINCIPAL: Alice Benvegnú

CO-AUTORES: Lucas Silva de Oliveira

ORIENTADOR: Josiane Petry Faria

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

A construção de um novo modelo de sociedade, pautada pela tolerância e pela racionalidade é objeto de estudo entre os cidadãos de todas as esferas, visto a importância da implantação de medidas necessárias à adequação, principalmente, do direito à demanda social. Assim, a discussão frente à descriminalização do porte de drogas para uso pessoal, em aberto no Supremo Tribunal Federal, encontra-se a divergir opiniões entre os indivíduos. Para tanto, objetiva-se a partir deste estudo, examinar e debater, à luz da Constituição Federal, a presente medida, visando analisar suas possibilidades e fatíveis consequências para os indivíduos. Desse modo, subsidia-se a viabilização da presente pesquisa por meio da utilização bibliográfica, bem como da legislação, mas acima de tudo, a partir de uma análise crítico-social da realidade em que contemporaneamente os sujeitos se encontram.

DESENVOLVIMENTO

A proposta da discussão consubstancia-se na análise das possíveis contravenções advindas da medida em questão, visto que a relevância do tema é revestida de diversas objeções, sendo elemento essencial no processo de desenvolvimento do ordenamento jurídico. Para tanto, adverso à legalização, existe o forte contraste da incompatibilidade entre compra e venda da droga: afinal, ao mesmo tempo em que a instituição descriminalizaria o consumo, o comércio permaneceria ilícito e

o tráfico continuaria sendo estimulado. Em contraposto a tal infortúnio, a legalização do consumo caracterizaria o início ao almejado controle estatal sobre os entorpecentes, considerando que a guerra às drogas, até então, é batalha fracassada. Em concomitância, passaria a existir uma complexidade em distinguir traficante e usuário, conjuntura que seria avaliada pelo juiz frente à circunstância em que o portador se encontrasse; tal discernimento poderia desencadear disparidades entre os indivíduos, de acordo com sua raça e posição social. Tal revés poderia ser sanado com a institucionalização de critérios, estabelecidos por um órgão técnico competente, responsável pela determinação da quantidade que caracterizaria tráfico e uso pessoal.

De outro lado, baseando a proposta de legalização, existe o princípio constitucional da liberdade, que aliado ao direito fundamental à intimidade, encontram-se lesionados pela medida imposta a partir do Art. 28 da Lei n. 11.343/2006, visto que a função social de toda e qualquer legislação seria a garantia do bem estar dos indivíduos. Verifica-se, portanto, a desnecessidade da fixação de um instituto legal para coibir o uso de algo que apenas prejudique o indivíduo em sua integridade pessoal, não ocasionando malefícios a terceiros.

Ao mesmo tempo, é verificável que o conservadorismo social se impõe redundantemente, de modo que o legislador se vê obrigado a atender as demandas de uma sociedade que consome cigarros, bebida alcoólica e outros fármacos e reprime veementemente o uso de drogas ilícitas, em tempo que estes sentem-se atenuados pelo fato de estas serem juridicamente ilegítimas. Em conformidade, a descriminalização seria um estimulante ao acesso à saúde, uma vez que facilitaria a relação entre médico e dependente químico, de modo que o indivíduo buscaria o tratamento não mais na condição de infrator, e sim, como um ser necessitado de auxílio.

Por fim, constata-se que a sociedade funda-se na ideia de solucionar todos os disparates criminalizando as ações do homem, deixando de lado a busca por resoluções mais humanas. Ao mesmo tempo, verifica-se a violação do princípio da intervenção mínima, posto que o consumo pessoal de drogas não caracterizaria ofensa a bens jurídicos de terceiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, reafirma-se a necessidade da fiscalização de drogas por órgão competente, visando à organização social de modo que não ocorram disparidades. Em simultâneo, é essencial garantir ao indivíduo a sua liberdade em totalidade em conjunto a sua autonomia. É evidente a importância da presente pesquisa, pelo fato de não tratar apenas de questão jurídica, e sim por abordar integralmente as ações humanas e sociais do sujeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.